



MGA

MUNHOZ GRANDE & ADAMS

ADVOCACIA

MEDIDAS FISCAIS e SOCIETÁRIAS

COVID-19

Atualizado até 07/04/2020

NGA

**ADIAMENTO NOS VENCIMENTOS E
REDUÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES**

SIMPLES NACIONAL – TRIBUTOS FEDERAIS

Para os períodos de apuração de março, abril e maio de 2020, o vencimento do valor correspondente aos tributos federais no Simples Nacional será prorrogado para pagamento em outubro, novembro e dezembro de 2020, respectivamente.

NOVOS VENCIMENTOS DO SIMPLES NACIONAL – TRIBUTOS FEDERAIS

Período de Apuração	Vencimento Original	Vencimento Prorrogado
Março/2020	20.04.2020	20.10.2020
Abril/2020	20.05.2020	20.11.2020
Maio/2020	22.06.2020	21.12.2020

SIMPLES NACIONAL – ICMS E ISS

Para os períodos de apuração de março, abril e maio de 2020, o vencimento do valor correspondente ao ICMS e ISS no Simples Nacional será prorrogado para pagamento em julho, agosto e setembro de 2020, respectivamente (Resolução CGSN 154 de 03/04/2020).

NOVOS VENCIMENTOS DO SIMPLES NACIONAL – ICMS e ISS

Período de Apuração	Vencimento Original	Vencimento Prorrogado
Março/2020	20.04.2020	20.07.2020
Abril/2020	20.05.2020	20.08.2020
Maio/2020	22.06.2020	21. 09.2020

SIMPLES NACIONAL PR - PRORROGAÇÃO VENCIMENTO ICMS-ST E DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

- Decreto n.º 4.386/2020 prorrogou o prazo de recolhimento do ICMS Substituição Tributária e Diferencial de Alíquotas devido pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, para os períodos de apuração de março a maio de 2020.

Período de Apuração	Vencimento Original	Vencimento Prorrogado
Março/2020	04.05.2020	30.06.2020
Abril/2020	03.06.2020	31.07.2020
Maio/2020	03.07.2020	31.08.2020

OBS: As datas de vencimento dos demais meses não serão prorrogadas.

PIS, COFINS e CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – ADIAMENTO DO VENCIMENTO

Portaria do Ministério da Economia 139, de 3 de abril de 2020, determinou a prorrogação dos vencimentos do PIS/Pasep, da COFINS, e da contribuição previdenciária a cargo da empresa e do empregador sobre a folha de salários (cota patronal), e a contribuição devida pelo empregador doméstico dos meses de março e abril de 2020 para agosto e outubro de 2020.

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – ADIAMENTO DO VENCIMENTO

CPP	Contribuição Previdenciária Patronal – Empregador Pessoa Jurídica e Equiparados	
	Período de Apuração	Vencimento Prorrogado
20% sobre a folha de pagamento dos empregados	Março/2020	20.08.2020
1%, 2% ou 3% de alíquota RAT	Abril/2020	20.10.2020
20% sobre as remunerações devidas aos contribuintes individuais		

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – ADIAMENTO DO VENCIMENTO

CPP	Contribuição Previdenciária Patronal – Empregador Doméstico	
	Período de Apuração	Vencimento Prorrogado
8% sobre o salário de contribuição do empregado	Março/2020	07.08.2020
0,8% para financiamento do seguro contra acidentes de trabalho.	Abril/2020	07.10.2020

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SOBRE RECEITA BRUTA – ADIAMENTO DO VENCIMENTO

A Portaria ME nº 150/2020 incluiu os contribuintes rurais e optantes pela Desoneração da Folha de Pagamento na prorrogação do recolhimento da CPP (Contribuição Previdenciária Patronal).

O recolhimento da CPP e da DARF da CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta), das competências de março e abril de 2020, ficam prorrogados para os meses de agosto e outubro de 2020, dos seguintes empregadores:

- Empregadores, pessoas jurídicas e equiparados (artigo 22 da Lei nº 8.212/91);
- Empregadores Domésticos (artigo 24 da Lei nº 8.212/91);
- Agroindústrias (artigo 22-A da Lei nº 8.212/91);
- Produtor Rural Pessoa Física (artigo 25 da Lei nº 8.212/91);
- Produtor Rural Pessoa Jurídica (artigo 25 da Lei nº 8.212/91);
- Optantes pela Desoneração da Folha de Pagamento (artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011).

CONTRIBUIÇÕES DO SISTEMA 'S' (MP 932 de 31/03/2020)

- Excepcionalmente até 30.06.2020, foram reduzidas as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos (Sistema S), recolhidas a Terceiros (Outras Entidades e Fundos) sobre a folha de pagamento ou sobre a comercialização da produção rural.
- A redução tem vigência a partir da competência do mês de abril, para os seguintes percentuais:

Terceiros	Alíquota Normal	Alíquota Reduzida de 01.04.2020 a 30.06.2020
Sescoop	2,50%	1,25%
Sesi, Sesc, Sest	1,50%	0,75%
Senac, Senai, Senat	1,00%	0,50%
SENAR Sobre Folha de Pagamento	2,50%	1,25%
SENAR Sobre a Receita da Comercialização do Produtor Rural Pessoa Jurídica e Agroindústria	0,25%	0,13%
SENAR Sobre a Receita da Comercialização do Produtor Rural pessoa Física e Segurado Especial	0,20%	0,10%

IOF - ALÍQUOTA ZERO NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- O Decreto Federal n.º 10.305 de 01/04/2020 determinou a redução a zero das alíquotas de IOF nas operações de crédito contratadas no período de 03/04/2020 a 03/07/2020. Também foi reduzida a zero o adicional de 0,38%.
- Esse benefício se aplica para modalidades de empréstimos, tais como desconto de recebíveis, financiamentos, adiantamento a depositantes, cheque especial, entre outras.

NGA

PRORROGAÇÃO E SUSPENSÃO DE PRAZOS

Processos tributários e Obrigações Acessórias

DIRPF – PRORROGAÇÃO DO PRAZO ENTREGA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

- A Instrução Normativa nº 1930 de 01/04/2020 prorrogou o prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual do IR até 30 de junho de 2020.
- O vencimento do pagamento do IR também foi prorrogado para até 10 de junho de 2020, para a quota única ou 1ª (primeira) parcela, e para 11 a 30 de junho a partir da 2ª (segunda) parcela.
- A Instrução Normativa também dispensou a obrigação de informar o número de recibo de entrega da declaração do ano anterior.

DEFIS e da DASN-SIMEI do Simples Nacional – PRORROGAÇÃO

A Resolução CGSN nº 153 DE 26/03/2020 prorrogou para o dia 30.06.2020 os prazos de apresentação das declarações de rendimentos das empresas optante pelo Simples Nacional, inclusive para os Microempreendedores Individuais (MEI).

A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), com entrega prevista para 31.03.2020, e a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), que seria no dia 31.05.2020, também tiveram esses prazos prorrogados para 30/06/2020.

PRORROGAÇÃO PRAZO DE ENTREGA DA DCTF E EFD-CONTRIBUIÇÕES

A Instrução Normativa RFB nº 1.932, de 3 de abril de 2020 adiou os prazos para entrega das DCTFs de abril, maio e junho de 2020 para o 15º dia útil do mês de julho, que cairá no dia 21 de julho, e a entrega da EFD-Contribuições foi adiada para o 10º dia útil de julho, ou seja, 14 de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

PRORROGAÇÃO VALIDADE DAS CERTIDÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS

A Portaria Conjunta nº 555 de 23/03/2020 prorrogou pelo prazo de 90 (noventa) dias a validade das certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação da referida Portaria Conjunta (23/03/2020).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO ADESÃO À TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PARCELAMENTO PGFN

- A Portaria PGFN nº 8.457 de 25/03/2020 prorrogou o prazo de adesão à transação extraordinária (conforme as condições estabelecidas na Portaria PGFN nº 7.820/2020, até que ocorra a sanção ou o veto da Medida Provisória nº 899.
- **Condições Gerais da Transação Extraordinária:**
 - Entrada no valor de 1% do total do débito, parcelada em até 3 meses com vencimento em março, abril e maio;
 - Pagamento das demais parcelas a partir de junho/2020;
 - Parcelamento em até 81 meses para pessoas jurídicas em geral, exceto em relação aos débitos previdenciários, que continuam sendo parcelados em até 60 meses, com entrada parcelada em 3 meses (57 parcelas a partir de junho/2020);
 - Parcelamento em até 97 meses para pessoas físicas, empresário individual, microempresas e empresas de pequeno porte;
 - Débitos parcelados também podem ser incluídos mediante o pagamento da entrada de 2% do valor da dívida, a ser paga também em 3 meses (março, abril e maio), sob a condição de desistir do parcelamento anterior pelo REGULARIZE.

SUSPENSÃO PRAZOS PERANTE A PGFN

A Portaria PGFN nº 7.821 de 18/03/2020 suspendeu por 90 dias, contados a partir de 18/03/2020, os prazos dos seguintes procedimentos perante a Procuradoria da Fazenda Nacional:

- impugnações e recursos nos procedimentos de reconhecimento de responsabilidade (PARR) e de exclusão do PERT;
- a oferta antecipada de garantia em execução fiscal e de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI) e seu recurso;
- os procedimentos de protesto de dívidas inscritas e instauração de novos PARR;
- os procedimentos de exclusão de parcelamentos por inadimplência.

SUSPENSÃO PRAZOS PERANTE A RECEITA FEDERAL

A Portaria RFB nº 543 de 23/03/2020 suspendeu até 29/05/2020 os prazos dos seguintes procedimentos perante a Receita Federal:

- atos processuais
- emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
- notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;
- procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;
- registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração;
- registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração; e
- emissão eletrônica de despachos decisórios com o indeferimento de Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e não homologação de Declarações de Compensação - os pagamentos dos pedidos deferidos não será impactado.

NGA

BENEFÍCIOS FISCAIS PARA SEGMENTOS ESPECÍFICOS

PARANÁ – ICMS-ST DE ÁGUA MINERAL E POTÁVEL

O Decreto nº 4.390/2020 (DOE de 30.03.2020) alterou o RICMS/PR, excluindo do regime de substituição tributária as águas minerais ou potáveis especificadas, a partir de 01/05/2020.

CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
03.001.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml
03.002.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00
03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml
03.004.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1.500 ml
03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml
03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00
03.024.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) litros

SUSPENSÃO ANTIDUMPING – SERINGAS E TUBOS PARA COLETA DE SANGUE

A Resolução nº 23 de suspendeu a aplicação até 30 de setembro de 2020, do direito antidumping às importações brasileiras de:

- seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas, comumente classificadas nos itens 9018.31.11 e 9018.31.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China.
- tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, comumente classificadas nos itens 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Federal da Alemanha, dos Estados Unidos da América, do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e da República Popular da China.

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO – REDUÇÃO PARA ALÍQUOTA ZERO

- A Resolução nº 22 de 25/03/2020 concedeu redução temporária para zero por cento da alíquota do Imposto de Importação para itens com o objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.
- Relação dos itens contemplados estão no Anexo Único da Resolução COMEX nº 22 de 25/03/2020.

IPI – REDUÇÃO PARA ALÍQUOTA ZERO

▪ Decreto nº 10.285 20/03/2020

PRODUTO	CÓDIGO TIPI
Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 % vol, impróprio para consumo humano	2207.20.19
Desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano, exceto aqueles classificados no Ex 01	3808.94.11
Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, exceto aqueles classificados no Ex 01	3808.94.19
Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos	3808.94.29
Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico	3926.20.00
Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário	3926.90.90
Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual	3926.90.90
Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual	7326.20.00
Óculos de segurança	9004.90.20
Víseiras de segurança	9004.90.90
Aparelhos de eletrodiagnóstico para controle da saturação da hemoglobina pelo oxigênio no sangue arterial, denominados oxímetros	9018.19.80
Cateteres de poli (cloreto de vinila), para termodiluição	9018.39.23
Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada	9018.39.99
Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerosolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	9019.20
Máscaras de proteção e escudos faciais, contra materiais potencialmente infecciosos	9020.00.90

IPI – REDUÇÃO PARA ALÍQUOTA ZERO

- Decreto nº 10.302 01/04/2020

PRODUTO	CÓDIGO TIPI
Artigos de laboratório ou de farmácia	3926.90.40
Luvas, mitenes e semelhantes, exceto para cirurgia	4015.19.00
Termômetros clínicos	9025.11.10

NGA

PRORROGAÇÃO PRAZO – ASSEMBLEIA GERAL E
REUNIÃO DE SÓCIOS

PRORROGAÇÃO PRAZO PARA REALIZAÇÃO AGO E REUNIÃO DE SÓCIOS

- A Medida Provisória nº 931/2020 prorrogou o prazo para realização de Assembleia Geral Ordinária e Reunião de Sócios para até 07 (sete) meses após o término do exercício social.
- Até que a assembleia geral ordinária seja realizada, o conselho de administração, se houver, ou a diretoria poderá, independentemente de reforma do estatuto social, declarar dividendos, nos termos do disposto no art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976.
- Disposições contratuais que exijam a realização da assembleia de sócios em prazo inferior ao estabelecido na MP 931/2020 serão consideradas sem efeito no exercício de 2020.

PRORROGAÇÃO DOS MANDATOS - CONSELHOS E DIRETORIA

A Medida Provisória nº 931/2020 também prorrogou os prazos de gestão ou atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários até a realização da AGO.

PARTICIPAÇÃO E VOTO À DISTÂNCIA EM REUNIÕES E ASSEMBLEIAS

A Medida Provisória nº 931/2020 também prorrogou os prazos de gestão ou atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários até a realização da AGO.

PARTICIPAÇÃO E VOTO À DISTÂNCIA EM REUNIÕES E ASSEMBLEIAS

A Medida Provisória nº 931/2020 também alterou dos dispositivos legais sobre as votações no Código Civil e na Lei das SA, incluindo a possibilidade de participação e voto à distância.

PRORROGAÇÃO PRAZOS DE REGISTROS – JUNTA COMERCIAL

O prazo para arquivamento dos atos assinados a partir de 16/02/2020 foram prorrogados e começam a contar a partir da regularização do atendimento nas juntas comerciais.

MUNHOZ GRANDE
& ADAMS — Advocacia

As sócias da MGA permanecem à disposição para qualquer dúvida ou informação complementar sobre o assunto.



mgaadvocacia.adv.br



Fernanda +55 41 99839-9339

Camila +55 41 99159-9004



camila@mgaadvocacia.com.br

fernanda@mgaadvocacia.com.br



Av. Presidente Getúlio Vargas, 3620 -
sala 201 - Curitiba/PR - 80.240-040